ESTATUTOS DA COMISSÃO DE UTENTES DA USF 7 FONTES

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **2**
Artigo 1º - Denominação e sede 2
Artigo 2º - Natureza e fins 2
Artigo 3º - Objetivos 2
Artigo 4º - Isenção e Transparência 2
Artigo 5º - Âmbito Territorial 3
Artigo 6º - Receitas 3
Artigo 7º - Associados 3
Artigo 8º - Direitos e deveres dos associados 4

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO **5**
Artigo 9º - Órgãos 5
Artigo 10º - Assembleia Geral 5
Artigo 11º - Direção 6
Artigo 12º - Conselho Fiscal 7
Artigo 13º - Atas e Registos de Presenças 7
Artigo 14º - Plano de Atividades 8
Artigo 15º - Transparência 8

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS **8**
Artigo 16º - Alterações e extinções 8
Artigo 17º - Entrada em vigor 8
Artigo 18º - Omissões 9

Anexo **9**
Direção 9
Assembleia Geral 9
Conselho Fiscal 9

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação e sede

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **Comissão de Utentes da USF 7 Fontes** e tem sede na Rua Padre António Freire, nº 7, 4700-006 BRAGA.
2. Nos presentes estatutos, a associação é abreviadamente referida por "Comissão de Utentes" ou apenas "Comissão" e a Unidade de Saúde Familiar 7 Fontes é abreviadamente referida por "USF".

Artigo 2º - Natureza e fins

1. A Comissão de Utentes é um órgão associativo de representação e defesa dos interesses dos utentes da USF, estabelecendo-se como um verdadeiro parceiro para a melhoria do serviço da USF.
2. A Comissão de Utentes não tem fins lucrativos e estabelece a sua intervenção direta ou indireta na articulação com a USF.
3. As decisões tomadas na Comissão de Utentes devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão da USF e seus parceiros.
4. A Comissão de Utentes deve participar com propostas adequadas, que resultem da análise crítica do meio envolvente e das necessidades dos utentes, nos processos de contratualização internos desenvolvidos pela USF com o ACES.

Artigo 3º - Objetivos

A Comissão de Utentes tem como principais objetivos:

a. Representar e defender os interesses dos utentes inscritos na USF.
b. Criar canais regulares de comunicação e informação entre a população de inscritos e a USF.
c. Acompanhar a aplicação e o cumprimento do plano de ação da USF.
d. Promover o desenvolvimento institucional da USF através de sinergias, competências e recursos.
e. Contribuir para a maior eficiência e eficácia da atividade da USF e para uma melhor cobertura do conjunto de respostas e equipamentos da USF.
f. Contribuir para a continuidade dos trabalhos e projetos previstos no Plano de Ação da USF e para a concretização de eventuais ações de monitorização e/ou avaliação de projetos em curso.
g. Promover o diálogo e análise dos problemas, visando a articulação com a USF, a fim de atenuar eventuais dificuldades sentidas pelos utentes e profissionais.

Artigo 4º - Isenção e Transparência

1. A Comissão de Utentes é uma entidade de natureza associativa, independente e apolítica, não devendo a sua ação ser subserviente a objetivos partidários de qualquer ordem.

2. A ligação dos membros dos órgãos sociais da Comissão de Utentes a interesses locais ou a organizações comunitárias devem ser claros, de modo a que não enviesem a planificação das ações da Comissão e/ou fragilizem a sua ação pública.
3. Os membros dos órgãos sociais da Comissão de Utentes devem abster-se de tomar parte em processos de decisão de que resultem vantagens para organizações de que sejam membros.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se como exceção a existência de acordos de colaboração, protocolos ou outro tipo de interações de que resultem vantagens para os associados dessas organizações, globalmente considerados, e não para os membros dos respetivos órgãos sociais.
5. No respeito pela Lei, admite-se o financiamento de atividades da Comissão a partir de terceiros, designadamente no âmbito de projetos ou ações contratualizados.
6. O financiamento proveniente de terceiros deve ser objeto de divulgação pública, não devendo pôr em causa a isenção e imparcialidade do funcionamento da Comissão.

Artigo 5º - Âmbito Territorial

O âmbito territorial da atividade da Comissão de Utentes corresponde à área geográfica de influência da USF 7 Fontes.

Artigo 6º - Receitas

Constituem receitas da Comissão de Utentes:

a. A jóia inicial paga pelos sócios na admissão, se fixado o seu valor unitário em assembleia geral.
b. As quotas anuais dos associados, se fixado o seu valor unitário em assembleia geral.
c. Os donativos e o produto de festas, subscrições ou outras atividades sociais desenvolvidas pela Comissão de Utentes para o prossecução dos seus fins.
d. As doações, heranças ou legados e respetivos rendimentos.
e. Os rendimentos de bens próprios;
f. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
g. Outras liberalidades aceites pela Comissão de Utentes.

Artigo 7º - Associados

1. Podem ser associados da Comissão de Utentes quaisquer pessoas singulares inscritas como utentes na USF 7 Fontes.
2. Os associados possuem uma de três categorias:
   a. Efetivos - as pessoas singulares que se inscrevam na associação e sejam admitidos pela Direção.
   b. Beneméritos - as pessoas singulares que colaborem económica, técnica e cientificamente com a associação, cuja admissão se fará por decisão da direção, face dos serviços ou dádivas concedidos à associação.
   c. Honorários – as pessoas singulares que tenham contribuído, de forma notável, para o desenvolvimento da associação, cuja atribuição é da competência da

Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

3. A adesão de associados efetivos processa-se através de preenchimento de formulário de adesão disponível na USF ou no seu website, estando a sujeita à confirmação pela Direção.
4. A adesão é por princípio gratuita, podendo a assembleia-geral estabelecer um valor de jóia de admissão e de quota anual.
5. Os associados beneméritos e honorários estarão isentos do pagamento de jóia de admissão e quotas.

Artigo 8º - Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos do associado da Comissão de Utentes:
   a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, apenas quanto aos associados efetivos, nos termos dos presentes estatutos.
   b. Estar representado em todas as reuniões da Assembleia Geral.
   c. Ser informado de todas as atividades da associação.
   d. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo e não sejam violadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.
   e. Participar nas atividades da Comissão de Utentes, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral e noutras atividades.
   f. Requerer assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos.
2. Constituem deveres do associado da Comissão de Utentes:
   a. Zelar pelo bom funcionamento da Comissão de Utentes e da USF;
   b. Participar nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
   c. Cumprir os estatutos e regulamentos internos.
   d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito ou designado.
   e. Pagar pontualmente as suas quotas, se o seu valor unitário tiver sido fixado em assembleia geral e não lhe tiver sido concedida isenção nos termos do número 8 do presente artigo.
   f. Defender o bom nome e o prestígio da Comissão de Utentes.
3. Os associados que violarem os seus deveres para com a associação ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a. Repreensão por escrito.
   b. Suspensão temporária.
   c. Expulsão.
4. A sanção disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Salvo o disposto no número anterior, o poder disciplinar compete à Direção.
6. O processo disciplinar constará de regulamento interno, sendo sempre assegurado ao arguido o direito de resposta, bem como o direito de recurso para a Assembleia Geral em caso de pena de suspensão.
7. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que tenham sido destituídos de cargos diretivos ou órgãos sociais da Comissão de Utentes.
8. Tendo sido definido um valor de jóia de admissão e quota anual a pagar pelos sócios efetivos, mediante requerimento do interessado poderá ser concedida

isenção dos respetivos pagamentos a utentes com comprovada incapacidade económica.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - Órgãos

1. A Comissão de Utentes é constituída pelos seguintes órgãos sociais:
   a. Assembleia Geral.
   b. Direção.
   c. Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos e a sua eleição processa-se em Assembleia Geral, preferencialmente no mês de dezembro.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que terá lugar até 30 dias após a data das eleições.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
5. Em caso de demissão da Direção ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição extraordinária do respetivo órgão para completar o mandato em curso.
6. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação, excepto quanto à participação em grupos de trabalho.
7. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para 2 mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 10º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da Comissão de Utentes, sendo composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. São competências da Assembleia Geral:
   a. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
   b. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício anterior.
   c. Aprovar os Estatutos e Regulamentos Internos;
   d. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
   e. Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
   f. Deliberar sobre a contratação de empréstimos.
   g. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos internos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
   h. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

i. Deliberar sobre as propostas de atribuição da qualidade de associado honorário.
j. Apreciar e deliberar todos os assuntos de interesse para a associação e seus associados e resolver em última instância os diferendos entre os órgãos da associação ou entre estes e os associados.
k. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Comissão de Utentes.

3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por dois secretários, competindo ao primeiro convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as atas das Assembleias.
4. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem deve substituir o Presidente ou os Secretários.
5. A Assembleia Geral da Comissão de Utentes funciona ordinariamente em plenário anual, a ocorrer nos 3 primeiros do ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou de um mínimo de 10% dos associados;
6. O Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo a convocatória ser enviada por via eletrónica para o email indicado por cada associado aquando da sua inscrição, assim como publicada na USF, em local visível aos utentes.
7. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir em assembleia transitarão para a Ordem de Trabalhos de uma Assembleia extraordinária automaticamente convocada a realizar no prazo de quinze dias.
8. No caso de falta de quórum correspondente a um mínimo de 11 utentes, a Assembleia reunirá trinta minutos depois com os presentes.
9. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não contando com as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate o Presidente da Mesa tem direito de voto de qualidade.
10. Cada sócio efetivo da Comissão de Utentes tem direito a um voto.
11. Os sócios beneméritos e honorários não têm direito de voto mas podem participar nas assembleias gerais.

Artigo 11º - Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Comissão de Utentes, cabendo-lhe designadamente:
   a. Representar a Comissão de Utentes;
   b. Assegurar a ligação da Comissão de Utentes aos outros órgãos da USF, especialmente ao Coordenador.
   c. Gerir e coordenar toda a atividade da associação.
   d. Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento, as contas e respetivo relatório de atividades anuais, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação pela Assembleia Geral.
   e. Propor revisões de estatutos e regulamentos internos;
   f. Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que algum motivo atendível o justifique.
   g. Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

h. Obrigar a associação, mediante a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou de quem os substitua nos seus impedimentos, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direção.
i. Admitir associados efetivos, atribuir a qualidade de associado benemérito e propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário a determinada pessoa singular.
j. Assegurar a divulgação das atividades da associação.
k. Propor à assembleia geral a contratação de empréstimos, a aquisição e a alienação onerosa de imóveis.

2. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
3. A distribuição de funções entre os seus elementos será regulamentada pela Direção, sendo o presidente substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente e o tesoureiro e o secretário pelo vogal.
4. Sempre que necessário, a Comissão de Utentes poderá organizar-se em grupos de trabalho coordenados pela Direção.
5. A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente à convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 12º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é o órgão fiscalizador da atividade da Comissão de Utentes, sendo composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:
   a. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas anuais da Comissão de Utentes elaborados pela Direção;
   b. Fiscalizar a administração realizada pela Direção da Comissão de Utentes.
   c. Dar parecer sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a obtenção de empréstimos.
   d. Dar parecer sobre quaisquer outros atos da Direção a pedido da assembleia geral.
3. O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de caráter administrativo da associação, reunindo sempre que necessário para o cabal cumprimento das suas funções.
4. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção, desde que comunicada a vontade à Direção com a antecedência de 7 dias.

Artigo 13º - Atas e Registos de Presenças

De cada reunião dos órgãos da Comissão de Utentes é elaborada uma ata, onde se registam os assuntos tratados e as deliberações tomadas, à qual será anexada a folha de presenças, ata essa que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 14º - Plano de Atividades

1. A atividade da Comissão de Utentes deve ser objeto de um Plano de Atividades e Orçamento anual, no qual podem constar projetos plurianuais com a necessária salvaguarda e acautelamento da eventual afetação de verbas para o seu desenvolvimento durante o período temporal previsto.
2. O Plano de Atividades e o Orçamento Anual deverão ser elaborados até 31 de dezembro do ano anterior a que dizem respeito, devendo ser submetidos à aprovação da Assembleia-geral ordinária seguinte.
3. Todos os projetos e ações devem conter métricas que permitam a monitorização da sua execução e a avaliação final.
4. Os projetos desenvolvidos deverão ter como áreas primordiais de intervenção:
   a. Melhoria dos serviços da USF.
   b. Audição dos utentes e sua informação.
   c. Educação para a saúde, auto-cuidado, prevenção e cuidados informais.

Artigo 15º - Transparência

1. Podem participar nas reuniões da Assembleia-geral da Comissão de Utentes, sem direito a voto:
   a. representantes da USF e de outras estruturas do ACES.
   b. qualquer trabalhador da USF 7 Fontes.
   c. qualquer utente inscrito na USF 7 Fontes que não tenha pedido a adesão à Comissão de Utentes.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Alterações e extinções

1. A assembleia geral que tenha por objetivo deliberar sobre alterações aos presentes estatutos exige o voto favorável de ¾ do número de associados efetivos presentes.
2. A assembleia geral que tenha por objetivo deliberar sobre a extinção da associação exige o voto favorável de ¾ de associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.
3. Quando decidida a extinção, o destino dos bens da associação, que não estejam afetados a fim determinado e não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados em assembleia geral.

Artigo 17º - Entrada em vigor

Os presentes estatutos vigoram a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 18º - Omissões

Nos casos omissos nos presentes estatutos, remete-se para a as normas legais aplicáveis.

Anexo

Direção

(…)

Assembleia Geral

(…)

Conselho Fiscal

(...)